OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO, REUNIRAM-SE NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 13:30 HORAS, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2018, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

PARECER Nº 09 /2018

(nos termos dos artigos 105 e 106 do Regimento Interno, Seção VI – Dos Pareceres)

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Projeto de Lei nº 004/2018 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 2.740.193,92 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos);

II- CONCLUSÃO DA RELATORA: (após indagar aos demais componentes, vice presente e secretário se um deles gostaria de ser o relator para apresentar o parecer por escrito, nos termos do artigo 105 e § único do Regimento Interno, e diante da negativa de ambos, avoquei a relatoria para minha pessoa).

Considerando, que o projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, no valor de R$ 2.740.193,92 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos), onde o executivo justifica na mensagem ao Projeto de Lei em epígrafe que os valores solicitados são provenientes de saldo financeiro de 2017 das contas correntes indicadas e prováveis excessos de arrecadação provenientes de Convênios discriminados no projeto de lei e que, portanto necessitam da devida correspondência de créditos orçamentários que viabilizem a realização de despesas.
Considerando que foi solicitada a presença do Contador desta Casa para dirimir eventuais dúvidas e que posteriormente os membros desta Comissão solicitaram sua análise do vista técnico, este informou que no projeto não há nenhuma irregularidade.
Considerando que eu, relatora deste projeto de lei procedi a verificação da soma dos valores mencionados no projeto de lei, verifiquei que não há incorreções;
Considerando que o artigo 2º do projeto de lei menciona as fichas que a suplementação dar-se-á

Considerando ainda, que o mesmo é de iniciativa do Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 200, inciso IV do Regimento Interno da Casa e foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma lega, no dia 31/01/2018l e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, cujas cópias foram distribuídas a todos os Vereadores em sessão ordinária do dia 05/02/2018, para acompanhamento da leitura do projeto de lei.

<u>Considerando por fim</u>, que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, meu voto é favorável.

<u>III-DECISÃO DA COMISSÃO:</u> Os membros desta Comissão após a leitura do relatório apresentado emitiram parecer favorável ao Projeto de Lei Municipal nº 004/2018.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Miracatu, 16 de fevereiro de 2018.

SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS	**MOYSÉS SIRKOSKI FILHO**	**JOSÉ LUIZ ZEZECO DA SILVA**
Presidente da COF e Relatora	*Vice Presidente da COF*	*Secretário da COF*